



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro Fone nº (**63) 3422 1241
CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Lei n. 387 /2013

De 17 de Dezembro de 2013.

**“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de 2014
e dá outras providências”.**

JOÃO GOMES NEPOMUCENO, Prefeito Municipal de Bernardo Sayão
- Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º – Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município de Bernardo Sayão - Tocantins, relativo ao exercício de 2014, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º – A estrutura Orçamentária que servirá para elaboração do Orçamento–Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como também a Lei do Plano Plurianual – PPA 2014/2017.

Art. 3º – As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º – A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Atenderá a um processo de planejamento permanente visando à descentralização e a participação comunitária. Compreenderá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das administrações diretas.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder executivo sua proposta parcial de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 5º – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – modernização na ação governamental.

Art. 6º – São gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único – Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo município considerando:

- I – A carga de trabalho para o exercício de 2014;
- II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III – A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV – A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores;
- V – A importância das obras para a administração e os administrados;
- VI – O retorno dos valores aplicados na execução das obras;
- VII – O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

CAPÍTULO II

Das Metas Fiscais

Art. 7º – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º – As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses e a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§ 5º – A Lei Orçamentária Anual conterá previsão orçamentária com vistas ao cumprimento no disposto do Artigo 62, Incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face à política implementada pelo mesmo.

§ 6º - Os valores das receitas e despesas, aprovados na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas para preços de janeiro de 2014 ou de acordo com a necessidade, pela variação da inflação (índice oficial do Governo Federal - FGV) no período compreendido entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2013 incluindo-se os meses referenciais

Art. 9º – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Fazer transposição de dotações de despesas de custeio e investimentos no orçamento do exercício de 2014 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado, nos termos do inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal;

V – O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2014, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

Art. 10º – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – custeio de serviços essenciais;

III – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;



IV – pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo Único - O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede à apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

Art. 11º – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:

- I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III – Ao final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;
- IV – Os Planos, LDO, Orçamento, Prestações de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III **Do Orçamento Fiscal**

Art. 12º – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 13º – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo ultrapassar o limite de 60% (Sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, na seguinte distribuição:

- I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;
- II – 6% (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 14º – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem elencados novos programas financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único – Na inexistência de previsão dos objetivos e metas constantes do PPA 2014/2017, para atender aos convênios firmados, poderá o Poder Executivo municipal criar metas e objetivos para o seu cumprimento, promovendo alteração na presente LDO.

Art. 15º – Dos Limites de aplicação em Educação e Saúde:

I - Em nenhuma hipótese o Município deixará de investir globalmente, no exercício de 2014, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e com a participação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB através de convênios com o Governo Federal e Estadual.

II – As despesas com atendimento à Saúde da População do município, durante o exercício de 2014, serão de no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 77, inciso III, da ADCT.

Art. 16º – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17º – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1%(um por cento) da receita corrente líquida desta Lei, destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham tornado insuficientes.

Art. 18º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 19º – São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I – Estrutura Orçamentária;

Anexo I – Metas e Prioridades

II – Metas Fiscais, compostos pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Riscos Fiscais.

Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

Art. 20º – Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, apresentarem-se defasados na ocasião da execução orçamentária, estes serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 21º – O Orçamento-Programa poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios desde que sejam de conveniência pública e tenham demonstrado padrão de eficiência.

Parágrafo Único – Os QDDs (Quadro de Detalhamento da Despesa), poderão ser alterados, inserindo elementos de despesas, em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato requeira adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária, dentro dos limites da Lei Orçamentária.

Art. 22º – É autorizada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para ajuda a clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, e as entidades com finalidade exclusivamente filantrópica, por meio de convênios.

Art. 23º – A admissão de pessoal só se dará por concurso público e deverão limitar-se aos quantitativos do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 2014, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas.

Art. 24º – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar do exercício de 2014 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do referido exercício cuja liquidação se tenha verificado no ano ou se verifique até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

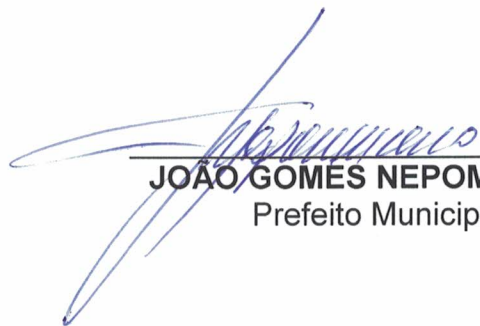
Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, consideram-se realizadas as despesas cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício, amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, na conformidade do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 36º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado, via de

Decreto, a efetuar adaptações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, com o fim de adequá-la às novas exigências da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barnardo Sayão - Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.



JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVOS DE METAS
E RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TOCANTINS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 <ANO DE 2014>

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<ANO DE 2014>			<2015>			<2016>		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	14.485.000,00	13.600.938,97	0,079	14.965.000,00	13.194.321,99	0,075	16.255.000,00	13.457.239,84	0,075
Receitas Primárias (I)	14.445.985,00	13.564.305,16	0,078	14.915.000,00	13.150.238,05	0,075	16.205.000,00	13.415.845,68	0,075
Despesa Total	14.373.818,16	13.496.542,87	0,078	14.965.000,00	13.194.321,99	0,075	16.255.000,00	13.457.239,84	0,075
Despesas Primárias (II)	14.166.818,16	13.302.176,68	0,077	14.585.000,00	12.859.284,08	0,073	15.825.000,00	13.101.250,10	0,073
Resultado Primário (III) = (I – II)	279.166,84	262.128,49	0,002	330.000,00	290.953,98	0,002	380.000,00	314.595,58	0,002
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<ANO DE 2014>

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	<2011>	<2012>	%	<2013>	%	<Ano de 2014>	%	<2015>	%	<2016>	
Receita Total	11.761.459,80	11.761.459,80	0,00	12.310.720,10	4,67	14.485.000,00	17,66	14.965.000,00	3,31	16.550.000,00	10,59
Receitas Primárias (I)	11.741.171,12	11.741.171,12	0,00	12.289.483,91	4,67	14.445.985,00	17,55	14.915.000,00	3,25	16.205.000,00	8,65
Despesa Total	11.761.459,80	11.752.459,80	-0,08	12.310.720,10	4,75	14.373.818,16	16,76	14.965.000,00	4,11	16.255.000,00	8,62
Despesas Primárias (II)	11.744.609,80	11.735.609,80	-0,08	12.293.083,20	4,75	14.166.818,16	15,24	14.585.000,00	2,95	15.825.000,00	8,50
Resultado Primário (III) = (I – II)	-3.438,68	5.561,32	-261,73	-3.599,29	-164,72	279.166,84	-7.856,16	330.000,00	18,21	380.000,00	15,15
Resultado Nominal						0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada						0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida						0,00	-	0,00	-	0,00	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	<2011>	<2012>	%	<2013>	%	<Ano de 2014>	%	<2015>	%	<2016>	
Receita Total	12.231.918,19	12.231.918,19	0,00	12.803.148,90	4,67	14.485.000,00	13,14	14.965.000,00	3,31	16.255.000,00	8,62
Receitas Primárias (I)	12.210.817,96	12.210.817,96	0,00	12.781.063,27	4,67	13.564.305,16	6,13	13.150.238,05	-3,05	13.415.845,68	2,02
Despesa Total	12.231.918,19	12.222.558,19	-0,08	12.803.148,90	4,75	14.485.000,00	13,14	14.965.000,00	3,31	16.255.000,00	8,62
Despesas Primárias (II)	12.214.394,19	12.205.034,19	-0,08	12.784.806,53	4,75	13.302.176,68	4,05	12.859.284,08	-3,33	13.101.250,10	1,88
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.576,23	5.783,77	61,73	-3.743,26	-164,72	262.128,49	-7.102,68	290.953,98	11,00	314.595,58	8,13
Resultado Nominal	0,00	0,00		0,00		0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00		0,00		0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00		0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE:

FONTE:

NOTA:

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BERNARDO SAYÃO - TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<ANO DE 2014>

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2012> (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <2012> (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.761.459,80	0,076	9.642.581,40	0,062	-2.118.878,40	-18,02
Receita Primárias (I)	11.741.171,12	0,076	9.575.613,82	0,062	-2.165.557,30	-18,44
Despesa Total	11.752.459,80	0,076	10.568.615,35	0,068	-1.183.844,45	-10,07
Despesa Primárias (II)	11.735.609,80	0,076	10.565.969,21	0,068	-1.169.640,59	-9,97
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.561,32	0,000	-990.355,39	-0,006	-995.916,71	-17.907,92
Resultado Nominal		0,000	-85.478,10	-0,001	-85.478,10	
Dívida Pública Consolidada		0,000	1.406.755,03	0,009	1.406.755,03	
Dívida Consolidada Líquida		-	0,00	0,000	0,00	

FONTE:

NOTA:

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BERNARDO SAYÃO - TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<ANO DE 2014>

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2012>	%	<2011>	%	<2010>	%
Patrimônio/Capital	4.764.189,38	93,50	4.652.914,11	104,38	4.308.394,11	129,43
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	4.764.189,38	93,50	4.652.914,11	104,38	4.308.394,11	129,43

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2012>	%	<2011>	%	<2010>	%
Patrimônio/Capital	0,00		0		0	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL CONSOLIDADO - DOS EXERCÍCIOS DE 2010, 2011 E 2012.



DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<ANO DE 2014>

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<2012> (a)	<2011> (b)	<2010> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	<2012> (d)	<2011> (e)	<2010> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	#VALOR!	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	#VALOR!	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	<2012> (g) = ((Ia - II d) + III h)	<2011> (h) = ((Ib - II e) + III i)	<2010> (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: BALANÇO GERAL CONSOLIDADO - DOS EXERCÍCIOS DE 2010, 2011 E 2012.

NOTA: NÃO HOUE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<ANO DE 2014>

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
RECEITAS	<2010>	<2011>	<2012>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	<2010>	<2011>	<2012>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS			
Demais Receitas Correntes			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + V)			0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			0,00

7

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<2010>	<2011>	<2012>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE:			

NOTA: O MUNICIPIO NÃO POSSUI REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<ANO DE 2014>

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PRÉVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE:

NOTA: O MUNICIPIO NÃO POSSUI REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
<ANO DE 2014>

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de 2014>	<2015>	<2016>	
TOTAL						-

FONTE:

NOTA: NÃO HAVERÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2014 ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIA, ASSIM COMO TAMBÉM NÃO ESTÁ PREVISTO NENHUMA ALTERAÇÃO PARA OS 2 (DOIS) PRÓXIMOS EXERCÍCIOS.

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS E FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TOCANTINS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 <ANO DE 2014>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Consideram-se Riscos Fiscais Imprevisíveis, as situações de emergências, e Calamidade Pública, Frustração de Arrecadação ou Extinção de uma determinada Receita Prevista, entre outras, que sejam capazes de afetar o Resultado Primario.			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Na ocorrência destes eventos danosos, o município poderá fazer uso da Reserva de Contingência, assim como poderá promover outras medidas tais como: Limitação de Empenho e movimentação Financeira, Anulação de dotações previstas para realização de investimentos, (quando não comprometidas), e redução de despesas de custeios administrativos.			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL		TOTAL	50.000,00

FONTE: